



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

DECRETONº 1.191 / 2019.

“DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JÚLIO CESAR DO CARMO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO, que no dia 04 de Março intercala-se entre o “Feriado de Carnaval / Feriado Nacional” e o Fim de Semana;

CONSIDERANDO, que no dia 06 de Fevereiro de 2018, Quarta-Feira de Cinzas, é feriado religioso;

CONSIDERANDO, que o Governador do Estado de São Paulo decretou ponto facultativo nas repartições públicas estaduais (Decreto nº 64.112, de 15/02/2018). Portanto nas repartições públicas estaduais é declarado ponto facultativo, tendo seu expediente suspenso;

CONSIDERANDO, a conveniência para a administração.

RESOLVE:


ARTIGO 1º) – SUSPENDER o expediente nos Departamentos desta Prefeitura Municipal no dia 04 de Março de 2019, com retorno ao expediente normal no dia 06 de Março às 12:00 (doze) horas.

ARTIGO 2º) – Fica, portanto, declarado como **PONTO FACULTATIVO**, o dia 04 de Março em sua totalidade e 06 de Março até as 12:00 (doze) horas.

Parágrafo Único - Deverão funcionar os serviços essenciais a população, bem como os serviços administrativos indispensáveis.

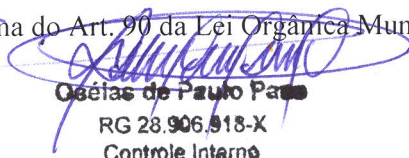
ARTIGO 3º) – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 26 de Fevereiro de 2019.



JÚLIO CÉSAR DO CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra


Oséias de Paulo Passos
RG 28.906.918-X
Controle Interno



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 129 • Número 33 • São Paulo, sábado, 16 de fevereiro de 2019

Decretos

DECRETO Nº 64.112,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, relativo aos dias que especifica e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, relativo aos dias adiante mencionados, no exercício de 2019:

I - 4 de março - segunda-feira - Carnaval;

II - 5 de março - terça-feira - Carnaval.

Artigo 2º - O expediente das repartições públicas estaduais a que alude o artigo 1º deste decreto, relativo ao dia 6 de março - quarta-feira de cinzas, terá seu início às 12:00 (doze) horas.

Artigo 3º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Artigo 4º - Os dirigentes das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2019

JOÃO DORIA

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

Priscila Ungaretti de Godoy Walder

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria

de Logística e Transportes

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Ailda Rodrigues Ferreira

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de fevereiro de 2019.

DECRETO Nº 63.798,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Restabelece a vigência do Decreto nº 63.798, de 9 de novembro de 2018, que transferiu e reorganizou o programa de bolsas para aprimoramento de profissionais de nível superior que atuam na área da saúde, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica restabelecida a vigência do Decreto nº 63.798, de 9 de novembro de 2018, que transferiu e reorganizou o programa de bolsas para aprimoramento de profissionais de nível superior que atuam na área da saúde.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 64.028, de 27 de dezembro de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2019

JOÃO DORIA

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de fevereiro de 2019.

Atos do Governador

DECRETOS

DECRETOS DE 15-2-2019

Designando:

com fundamento no art. 3º da Lei 11.688-2004, nos termos do art. 3º do Dec. 48.867-2004, e no Dec. 64.100-2019, os abaixo indicados para comporem, como membros, o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP, na qualidade de representantes de livre escolha do Governador do Estado:

Julio Serson, RG 9.288.884-7 SSP/SP; Márcio Pestana, RG 4.318.448 SSP/SP;

com fundamento no art. 4º da Lei 9.361-96, e do Dec. 64.099-2019, os abaixo indicados para integrarem, como membros, o Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED, na qualidade de representantes de livre escolha do Governador do Estado:

Julio Serson, RG 9.288.884-7 SSP/SP; Márcio Pestana, RG 4.318.448 SSP/SP.

Nomeando, com fundamento no § 1º do art. 16 da Lei 10.207-99, e nos termos do § 1º do art. 18 dos Estatutos da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José

São Paulo/ARTESP, INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA - Chefe da Assessoria Jurídica de Governo, TARCILA REIS JORDÃO - Subsecretária de Parcerias e Inovação, ISADORA CHANSKY COHEN - Coordenadora de Gestão de Contratos da Secretaria de Governo.

Concessões de Rodovias - Lote de Rodovias outorgadas à Centrovias e Trechos do DER-SP

Uma vez reunidos os membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas/CGPPP e do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização/CDPED, e na presença dos Convidados, o Presidente do Conselho de PPP, RODRIGO GARCIA, procedeu à abertura da reunião para tratar dos avanços na modelagem do projeto do lote de concessão de rodovias que abrange as estradas outorgadas à Concessionária Centrovias - Sistemas Rodoviários S/A e de trechos sob a administração do Departamento de Estradas de Rodagem/DER, cujo encaminhamento para um escopo preliminar, apreciado na 22ª Reunião Extraordinária do Conselho de PED de 17/08/2018, foi de viabilizar a estruturação em um "único lote" a ser licitado com o apoio dos serviços técnicos especializados prestados pela IFC (International Finance Corporation). Tal projeto integra o Programa denominado "Nova Rodada de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo", cuja Proposta foi aprovada na 16ª Reunião Extraordinária do CDPED, de 28/10/2015. Com o aval do Diretor Geral da Agência de Transporte do Estado de São Paulo/ARTESP, GIOVANNI PENGUE FILHO, introduziu o assunto discorrendo sobre os resultados bem-sucedidos já obtidos após as licitações recentes de rodovias, com outorga fixas relevantes a partir da assinatura dos contratos e previsão de aproximadamente R\$ 10 bilhões de investimentos. Passou a abordar as inovações incorporadas aos estudos da modelagem desse atual lote de rodovias (trechos Centrovias e DER), compreendendo: (i) a exigência de obtenção do Certificado "Rodovias Operação Carbono Zero", que significa que a Concessionária fará compensação de carbono em todas as ações relativas à sua operação, ou seja, a Concessionária deverá compensar os gases emitidos pelos seus veículos de operação, equipamentos de monitoramento e edificações operacionais através da compra de crédito de carbono ou gerando energia renovável por distribuição, garantindo assim a compensação do desequilíbrio provocado para manter a operação da concessão (ii) a implantação da sistemática de "tarifa flexível precificada por frequência de uso para veículos de passeio" desde o início do contrato ficando facultado à Concessionária a flexibilização da "tarifa por horário" ou "tarifa por dia", após avaliação do comportamento dos usuários nos trechos e com anuência da ARTE! (iii) a previsão de instalar o mecanismo "Ponto a Ponto" decorrer da execução do contrato, no qual o usuário paga por extensão que efetivamente percorre; e (iv) o aperfeiçoamento das medidas de segurança viária, por meio de metodologia utilizada internacionalmente (IRap). Prosseguiu fazendo uma breve caracterização do lote delegado, atualmente, à Concessionária Centrovias, que abrange 218,16 km de extensão, abarcando municípios da região Centro-Norte de São Paulo, passou então a discorrer sobre a composição do lote a ser licitado, o qual, com a inclusão dos trechos do DER, totaliza 1.201 km de extensão contemplando 1.042 km de rodovias estaduais (SP) e 159 km acessos (SPA), com benefícios a 62 municípios. A estimativa de investimentos totalizaria cerca de R\$ 9,0 bilhões ao longo de 30 anos da concessão, incluindo: 417 km de duplicações, 38 de faixas adicionais, 32 km de marginais, 36 km de contornos urbanos, e demais inversões necessárias à plena operação dos trechos concedidos, prevendo, ainda, na modelagem econômica -financeira preliminar, o pagamento de outorgas fixa e variável e de taxa de fiscalização, estabelecendo a "Maior Oferta Outorga Fixa" como critério de julgamento da licitação. Concluiu destacando as vantagens e benefícios das outorgas de rodovias